

Parecer: 005/2016 – CÂMARA DE LEGISLAÇÃO - CONSUNI

Processo: 169682/2015

Partes Interessadas: - *Campus* de Tangará da Serra (CP-C/FACSAL – CR)
- Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG)

Assunto: REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ESTUDOS
LITERÁRIOS DO CAMPUS DE TANGARÁ DA SERRA

Relator: Milton Chicalé Correia

RELATÓRIO:

Mediante parecer proferido em 22 de março de 2016 o relator destaca:

1. Versam os presentes autos sobre a apreciação e deliberação pertinente ao Regimento do Programa de Pós-Graduação em Estudos Literários do Câmpus de Tangará da Serra. Contém 34 fls, sendo autuadas de 1 a 32; constando às fls. 2 a 4, a Ata da Reunião do Conselho do PPGEL de 21/05/2014 e encerrando às fls. 33 e 34 (não autuadas) com o Parecer da PRPPG/SPG.

APRECIÇÃO DA MATÉRIA E VOTO DO RELATOR:

2. Verificou-se a tramitação institucional interna no Câmpus de Tangará da Serra e na Supervisão de Pós-Graduação (SPG) da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG), inclusive com o atendimento solicitado via e-mail pela SPG das impropriedades alegadas, com algumas ressalvas, CONSIDERANDO os apontamentos manuscritos na primeira versão apresentada, à seguir elencadas, precedidas, no entanto, pela necessidade da correção da numeração dos artigos, tecnicamente do 1º ao 9º em números ordinais e do 10 ao 45 em números cardinais, que poderá ser feita oportunamente: **art. 11** (não alterado de 3 para 4 anos o período de produção acadêmica); **art. 18** (não constam as áreas afins); **art. 19** (continua constando a exigência do título de mestre para

pleitear o de doutor); **art. 22** (teor suprimido, pertinente às exigências documentais para matrícula no Programa); **art. 26**, primeira versão (teor suprimido, correspondente à vedação de recurso do candidato reprovado no que tange ao resultado final). As não alterações e as supressões, em tese, devem ser discricionárias em relação a cada Programa e, no que couber, objeto de cada Edital deflagrado. REGISTRE-SE que a sequência dos artigos foi alterada na última versão em relação à primeira.

3. Constatou-se também pela Resolução nº 015/2013 do CONSUNI, que a institucionalização de cada Programa deve ser primeiramente aprovada pelo CONEPE. Entretanto, é omissa, quanto ao Regimento de cada Programa, consubstanciando-se em matéria para exame oportuno.
4. À vista do histórico precedente, CONSIDERANDO que os autos submeteram-se à tramitação delineada regimentalmente, foram atendidas as demandas apontadas pela SPG/PRPPG, e os Pareceres emitidos são favoráveis, com as RESSALVAS de que tratam os parágrafos 2 e 3 da síntese fática, VOTO pela APROVAÇÃO do Regimento referenciado, submetendo-o aos demais Membros da CSL e por consequência do Plenário do CONSUNI.

CONCLUSÃO DA CÂMARA:

Em apreciação à proposta do Regimento do Programa de Pós-Graduação em Estudos Literários do *Campus* de Tangará da Serra, a Câmara emite parecer conclusivo, em conformidade com o voto do relator, PELA APROVAÇÃO PARCIAL, nos termos do Art. 23, inciso I, do Regimento do CONSUNI, considerando a ressalva apresentada pelo relator,.

Cáceres-MT, 28 de março de 2016.

Membros que subscrevem o presente parecer: